

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.484 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.451, DE 12 DE ABRIL DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 1.451, de 12 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É garantido ao servidor o direito de ausentar-se do serviço para acompanhar cônjuges ou dependentes com necessidades especiais e filhos menores de 18 (dezoito) anos de idade por ocasião de consulta médica.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2019.



ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas